

## PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 59/2022

### MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2022

#### 1 – OBJETO:

1.1 Constitui-se objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução de Obra do Sistema Elétrico de Distribuição, destinada a atender sua solicitação Protocolo de Atendimento Nº 20229017235881 - Nota PS nº 400675366 cujo local de instalação é ESTAÇÃO PESCARIA BRAVA - PES, 0, PMPB - SEC, PESCARIA BRAVA - PES, PESCARIA BRAVA, SC, definida nos seguintes documentos:

- I. Projeto Eletromecânico;
- II. Orçamento - Nota PS nº 400675366.

#### 2 RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 A escolha da Administração Municipal para contratação da empresa **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**, mediante dispensa de licitação, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.336.783/0001-90, mostra-se vantajosa para o Município de Pescaria Brava/SC, haja vista que, percebe-se que sua proposta é a de melhor relação entre preço e benefício, por tratar-se de um serviço técnico especializado. Ademais, trata-se de empresa idônea, sendo que a proposta comercial apresentada atende às necessidades da Administração Pública Municipal.

2.2 Isto posto, diante das peculiaridades observadas e da demonstração do preenchimento de todas as formalidades legais por parte de **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**, torna-se dispensável a licitação, nos moldes do artigo 24, incisos I e XXII da Lei Federal n. 8.666/93.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN		Obra do Sistema Elétrico de Distribuição, destinada a atender sua solicitação Protocolo de Atendimento Nº 20229017235881 - Nota PS nº 400675366	R\$:32.429,51	R\$:32.429,51
<b>Total</b>						R\$:32.429,51

2.3 Observada a legislação vigente, as Normas Técnicas de Distribuição e os padrões de Projetos Eletromecânicos e Montagem do Sistema Elétrico da Celesc Distribuição S.A., a obra, objeto deste Contrato resultará na participação financeira efetiva do MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/S no importe de R\$ 32.429,51 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos).

#### 3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 Em regra, as aquisições/contratações feitas pelo Poder Público devem submeter-se ao devido processo licitatório, atendendo os ditames da Constituição Federal e da Lei n. 8.666/93, permitindo que os fornecedores

interessados concorram em linha de igualdade de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica à Administração Pública.

3.2 Inobstante, existe uma exceção à regra, visto que é possível a realização de contratação direta, por inexigibilidade (art. 25, Lei n. 8.666/93), ou dispensa (art. 24, Lei n. 8.666/93).

3.3 Os atos em que se verifica a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas, devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

3.4 Nestes termos, salienta-se que os casos de **dispensa de licitação** estão taxativamente elencados no artigo 24 da referida Lei e suas posteriores alterações, não admitindo, situações não descritas no texto legal, sendo aplicável, *in casu*, o disposto nos incisos I e XXII, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

[...]

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

3.5 Sobre essa questão, o Tribunal de Contas da União entende que a contratação de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica deve se dar por meio de dispensa de licitação, nos termos do disposto no artigo 24, inciso XXII da Lei n. 8.666:

[...] i.8) contratação de fornecimento de energia por inexigibilidade quando deveria ser por dispensa de licitação, conforme prevê o art. 24, XXII, Lei 8.666/93 (item 6.2.1.2 – peça 5, p. 163-165); [...]

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: [...]

9.4.2. abstenha-se, no tocante à gestão de licitações e contratos, de não elaborar orçamento detalhado, de realizar despesas sem prévio empenho, de prorrogar contratos indevidamente e de contratar indevidamente por inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 7, § 2º, inciso II, 25 e 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; (TCU, TC 021.265/2013-5, Segunda Câmara, Relator André Luis de Carvalho)

[...]

A unidade contratou serviços de fornecimento de energia elétrica com a Companhia Hidroelétrica São Patrício – Chesp para atender à Agência de Atendimento de Trabalho no Município de Ceres/GO, para o exercício de 2006, por inexigibilidade de licitação.

Apesar dos esclarecimentos do Delegado de que a Chesp é a única concessionária autorizada a fornecer energia elétrica para a região, inviabilizando a competitividade e tornando inexigível o certame, a CGU/GO sugeriu a aplicação do art. 24 inciso XXII, da Lei 8.666/1993, por entender que a contratação por meio de dispensa de licitação, além de ser menos burocrática, traz economia em função da não-obrigatoriedade da publicação no DOU.

A art. 25, I, da Lei 8.666/1993, permite a inexigibilidade da licitação, quando há inviabilidade de competição para aquisição de materiais, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

No caso da Chesp, apesar de ser a única provedora de energia elétrica para a reunião, a Lei de Licitações, em seu inciso XXII do art. 24, traz disposições específicas quanto à contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica. Portanto, trata-se de falha formal sem a incidência de dano ao erário, devendo-se, por ocasião de mérito, apenas determinar à DRT/GO que, nos casos de contratação de energia elétrica, o faça com dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993.”(TCU, TC 013.226/2007-2, Segunda Câmara, Relator André Luís de Carvalho).

3.6 Sendo assim, como se vê, é possível realizar a contratação de forma direta, sem licitação, de contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, com base no artigo 24, inciso XXII desta Lei, mas para isso devem ser cumpridos, imprescindivelmente, os requisitos exigidos pelo referido dispositivo legal, além do atendimento aos elementos estabelecidos no art. 26, parágrafo único, do mesmo diploma legal, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, como *in casu*.

#### 4 - FUNDAMENTO DA DESPESA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento 2022 nas seguintes atividades consignadas:

DESPESAS SALDO REMANESCENTE

ATUALIZAR

MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA - PREFEITURA				R\$ 32.429,51	
EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) Ⓞ	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DA DESPESA (R\$) *	
2022 x v	Desp. 37 Manutenção da Iluminação Pública - COS...x v		32.429,51	34.722,88	
Total		Desp. 37 - Manutenção da Iluminação Pública - COSIP - 05.001.15.452.0003.2017.3.3.90.00.00 / 0.1.08.5008 - Contribuição para Custeio dos Servidores de Iluminação Pública - COSIP			

+ DESPESA

Total estimado dos itens: R\$ 32.429,51

#### 5 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

5.1 O acesso à energia elétrica é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atua como instrumento de cidadania, que permite aos habitantes desfrutar plenamente de itens essenciais a subsistência. Diretamente ligada à prevenção da criminalidade, a energia elétrica propicia a disponibilização de iluminação pública, contribuindo para a segurança viária, e o embelezamento das áreas urbanas, além de destacar e valorizar os

monumentos, paisagens, percursos e potencializar o uso de áreas de lazer.

5.2 A melhoria da rede elétrica do Município resultará em ganhos variados.

5.3 A Constituição Brasileira preconiza, em seu artigo 30, que é competência dos Municípios a responsabilidade sobre a realização de serviços públicos de interesse local.

5.4 A Administração Pública visa com a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica a continuidade de seus serviços para o atendimento do interesse público.

5.5 Assim, este Termo de Referência tem por objetivo a apresentação de elementos necessários e suficientes para caracterizar esta contratação.

## **6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

6.1 Observada a legislação vigente, as Normas Técnicas de Distribuição e os padrões de Projetos Eletromecânicos e Montagem do Sistema Elétrico da Celesc Distribuição S.A., a obra, objeto deste Contrato resultará na participação financeira efetiva do MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/S no importe de R\$ 32.429,51 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos).

## **7 - RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA:**

7.1 A escolha da Administração Municipal para contratação da empresa **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**, mediante dispensa de licitação, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.336.783/0001-90, mostra-se vantajosa para o Município de Pescaria Brava/SC, haja vista que, percebe-se que sua proposta é a de melhor relação entre preço e benefício, por tratar-se de um serviço técnico especializado. Ademais, trata-se de empresa idônea, sendo que a proposta comercial apresentada atende às necessidades da Administração Pública Municipal.

7.2 Isto posto, diante das peculiaridades observadas e da demonstração do preenchimento de todas as formalidades legais por parte de **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**, torna-se dispensável a licitação, nos moldes do artigo 24, incisos I e XXII da Lei Federal n. 8.666/93.

Pescaria Brava – SC, em 07 de julho de 2022.

---

Deyvisonn da Silva de Souza

Prefeito

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **2. OBJETO**

2.1 Constitui-se objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução de Obra do Sistema Elétrico de Distribuição, destinada a atender sua solicitação Protocolo de Atendimento Nº 20229017235881 - Nota PS nº 400675366 cujo local de instalação é ESTAÇÃO PESCARIA BRAVA - PES, 0, PMPB - SEC, PESCARIA BRAVA - PES, PESCARIA BRAVA, SC, definida nos seguintes documentos:

- III. Projeto Eletromecânico;
- IV. Orçamento - Nota PS nº 400675366.

#### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 O acesso à energia elétrica é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atua como instrumento de cidadania, que permite aos habitantes desfrutar plenamente de itens essenciais a subsistência. Diretamente ligada à prevenção da criminalidade, a energia elétrica propicia a disponibilização de iluminação pública, contribuindo para a segurança viária, e o embelezamento das áreas urbanas, além de destacar e valorizar os monumentos, paisagens, percursos e potencializar o uso de áreas de lazer.

3.2 A melhoria da rede elétrica do Município resultará em ganhos variados.

3.3 A Constituição Brasileira preconiza, em seu artigo 30, que é competência dos Municípios a responsabilidade sobre a realização de serviços públicos de interesse local.

3.4 A Administração Pública visa com a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica a continuidade de seus serviços para o atendimento do interesse público.

3.5 Assim, este Termo de Referência tem por objetivo a apresentação de elementos necessários e suficientes para caracterizar esta contratação.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 Em regra, as aquisições/contratações feitas pelo Poder Público devem submeter-se ao devido processo

licitatório, atendendo os ditames da Constituição Federal e da Lei n. 8.666/93, permitindo que os fornecedores interessados concorram em linha de igualdade de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica à Administração Pública.

4.2 Inobstante, existe uma exceção à regra, visto que é possível a realização de contratação direta, por inexigibilidade (art. 25, Lei n. 8.666/93), ou dispensa (art. 24, Lei n. 8.666/93).

4.3 Os atos em que se verifica a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas, devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

4.4 Nestes termos, salienta-se que os casos de **dispensa de licitação** estão taxativamente elencados no artigo 24 da referida Lei e suas posteriores alterações, não admitindo, situações não descritas no texto legal, sendo aplicável, *in casu*, o disposto nos incisos I e XXII, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

[...]

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

4.5 Sobre essa questão, o Tribunal de Contas da União entende que a contratação de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica deve se dar por meio de dispensa de licitação, nos termos do disposto no artigo 24, inciso XXII da Lei n. 8.666:

[...] i.8) contratação de fornecimento de energia por inexigibilidade quando deveria ser por dispensa de licitação, conforme prevê o art. 24, XXII, Lei 8.666/93 (item 6.2.1.2 – peça 5, p. 163-165); [...]

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: [...]

9.4.2. abstenha-se, no tocante à gestão de licitações e contratos, de não elaborar orçamento detalhado, de realizar despesas sem prévio empenho, de prorrogar contratos indevidamente e de contratar indevidamente por inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 7, § 2º, inciso II, 25 e 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; (TCU, TC 021.265/2013-5, Segunda Câmara, Relator André Luis de Carvalho)

[...]

A unidade contratou serviços de fornecimento de energia elétrica com a Companhia Hidroelétrica São Patrício – Chesp para atender à Agência de Atendimento de

Trabalho no Município de Ceres/GO, para o exercício de 2006, por inexigibilidade de licitação.

Apesar dos esclarecimentos do Delegado de que a Chesp é a única concessionária autorizada a fornecer energia elétrica para a região, inviabilizando a competitividade e tornando inexigível o certame, a CGU/GO sugeriu a aplicação do art. 24 inciso XXII, da Lei 8.666/1993, por entender que a contratação por meio de dispensa de licitação, além de ser menos burocrática, traz economia em função da não-obrigatoriedade da publicação no DOU.

A art. 25, I, da Lei 8.666/1993, permite a inexigibilidade da licitação, quando há inviabilidade de competição para aquisição de materiais, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

No caso da Chesp, apesar de ser a única provedora de energia elétrica para a reunião, a Lei de Licitações, em seu inciso XXII do art. 24, traz disposições específicas quanto à contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica. Portanto, trata-se de falha formal sem a incidência de dano ao erário, devendo-se, por ocasião de mérito, apenas determinar à DRT/GO que, nos casos de contratação de energia elétrica, o faça com dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993.”(TCU, TC 013.226/2007-2, Segunda Câmara, Relator André Luís de Carvalho).

4.6 Sendo assim, como se vê, é possível realizar a contratação de forma direta, sem licitação, de contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, com base no artigo 24, inciso XXII desta Lei, mas para isso devem ser cumpridos, imprescindivelmente, os requisitos exigidos pelo referido dispositivo legal, além do atendimento aos elementos estabelecidos no art. 26, parágrafo único, do mesmo diploma legal, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, como *in casu*.

## 5. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1 A escolha da Administração Municipal para contratação da empresa **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**, mediante dispensa de licitação, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.336.783/0001-90, mostra-se vantajosa para o Município de Pescaria Brava/SC, haja vista que, percebe-se que sua proposta é a de melhor relação entre preço e benefício, por tratar-se de um serviço técnico especializado. Ademais, trata-se de empresa idônea, sendo que a proposta comercial apresentada atende às necessidades da Administração Pública Municipal.

5.2 Isto posto, diante das peculiaridades observadas e da demonstração do preenchimento de todas as formalidades legais por parte de **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**, torna-se dispensável a licitação, nos moldes do artigo 24, incisos I e XXII da Lei Federal n. 8.666/93.

## 6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A Celesc Distribuição S.A. disporá de até 120 (cento e vinte) dias para concluir a obra, objeto de

contratação, vigorando a contratação por igual prazo.

## **7. DO PREÇO E JUSTIFICATIVA**

7.1 Observada a legislação vigente, as Normas Técnicas de Distribuição e os padrões de Projetos Eletromecânicos e Montagem do Sistema Elétrico da Celesc Distribuição S.A., a obra, objeto deste Contrato resultará na participação financeira efetiva do MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/S no importe de R\$ 32.429,51 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos).

## **8. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

8.1 A Contratada obriga-se a cumprir o disposto nas legislações nacional, estadual e municipal, no que pese à matéria concernente à proteção ambiental.

8.1.1 A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da assinatura do Contrato, de comprovada repercussão dos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.2 A Contratante poderá exigir que a Contratada, durante a vigência do Contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de novos serviços não previstos, observadas as disposições do instrumento contratual.

8.2.1 Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente, não previstos neste documento, que vierem a ser exigidos pela Contratante ou qualquer autoridade ambiental e, que por ventura, interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato.

## **9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO A SER CONTRATADO**

8.1 As especificações técnicas do serviço a ser contratado, consta da anexa minuta contratual, parte integrante do presente Termo de Referência.

## **10. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I. Participar do custeio para execução do serviços no montante de **R\$ 37.909,07 (trinta e sete mil novecentos e nove reais e sete centavos)**;
- II. Executar a obra de acordo com as especificações técnicas e Instruções Normativas Celesc, seja com pessoal próprio e ou prestador de serviço devidamente contratado, assumindo as responsabilidades técnicas de execução.
- III. Após a energização da rede, se responsabiliza pela manutenção, operação e garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica, na forma definida pela legislação aplicável, sendo de sua



exclusividade a definição dos critérios para novas ligações e/ou aumento de carga.

- IV. Cumprir ou fazer cumprir os prazos previstos para execução da obra, podendo ser suspenso caso necessário, conforme prevê a Resolução Normativa 414 ANEEL.
- V. Efetuar a ligação da(s) Unidade(s) Consumidora(s), de acordo com os prazos estipulados na Resolução Normativa Nº 414 ANEEL, estando satisfeitas as condições técnicas relativas à entrada de energia e cumpridas às demais condições regulamentares pelo Contratante.

## **11. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **11.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:**

- I. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada.
- II. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais.
- III. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidos no Contrato.
- IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam reparados ou corrigidos.
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para esta função.
- VI. Pagar à Celesc Distribuição S.A. no momento da confirmação pela forma de execução da obra, o valor de sua participação efetiva, em 1 (uma) única parcela, conforme Instruções Normativas Celesc I-322.0010 e I-320.0004.
- VII. Pagar à Celesc Distribuição S.A, a título de ressarcimento pela desistência da efetiva ligação da(s) unidade(s) consumidora(s), no prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão da obra e vistoria de ligação, os custos proporcionais da participação da Celesc Distribuição S.A., conforme Valor Proporcional da Participação Financeira da Celesc apresentado na carta orçamentária, através de faturas mensais emitidas pela Celesc Distribuição S.A, em 1 (uma) única parcela ou em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas com juros de 1% ao mês, conforme Instrução Normativa I-320.0004.
- VIII. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

## **12. DO PAGAMENTO**

- 12.1 O pagamento do Contrato será efetuado até a data de 27/07/2022, através do adimplemento de documento de cobrança emitido por **CELESC DISTRIBUICAO S.A.**

## **13. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

13.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo profissional técnico responsável, Secretária de Administração e Finanças, Sra. **Jaime Corrêa Guarezi Junior**, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

13.3 A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

13.5 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.

13.6 A responsável pela fiscalização do Contrato deverá verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento dos serviços.

13.7 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado no Contrato, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;
- II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- III. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada em forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a **dois anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- b) Não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

14.3 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela Contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4 Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à Contratante.

14.5 Ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei n. 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência poderá ensejar na sua rescisão, nos termos dos artigos 78 e ss. da Lei n. 8.666/93.

14.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93.

14.8 Caso a Contratante determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9 Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.

14.10 As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

14.11 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

14.12 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

14.13 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

## **15. RESCISÃO**

15.1 A Celesc Distribuição S.A. e o Município de Pescaria Brava/SC poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável, por Mútuo Consenso das partes, não cabendo, neste caso, nenhum ônus às partes.

15.2 Caso a rescisão seja unilateral, a parte que der causa por meio de correspondência, deverá indenizar a outra por eventuais investimentos realizados, até a data da rescisão.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

16.2 Pescaria Brava, 06 de julho de 2022.

---

**Jaime Corrêa Guarezi Junior**

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

#### **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO SISTEMA ELÉTRICO DE DISTRIBUIÇÃO CELEBRADO ENTRE A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. E MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA**

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. **DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**, com endereço na ROD. SC 437, Km 8, Centro, Pescaria Brava, inscrito no **CNPJ Nº 16.780.795/0001-38**, e a empresa **Celesc Distribuição S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.336.783/0001-90, estabelecida na Avenida Itamarati, 160 - Bairro Itacorubi, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Chefe da Divisão de Distribuição e pelo Chefe da Agência Regional de Tubarão, infra-assinados, nos termos das procurações outorgadas pela Diretoria Colegiada, conforme Deliberação No 296/2006, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das cláusulas e condições abaixo estipuladas:

#### CONSIDERANDO:

1. O Decreto No 41.019 de 29 de fevereiro de 1957, com a redação dada pelo Decreto No 98.335 de 26 de outubro de 1984, que regulamenta os serviços de Energia Elétrica;
2. A Resolução ANEEL No 367 de 02 de junho de 2009, revisada pela RN 674 de 11 de Agosto de 2015, que aprova o Manual de Controle patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE;
3. A Resolução ANEEL No 414 de 9 de setembro de 2010, revisada pela RN 670 de 14 Julho de 2015, que estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada que devem ser observadas pelas distribuidoras e consumidores;
4. Instrução Normativa Celesc I-322.0010 - Participação Financeira;
5. Instrução Normativa Celesc I-320.0004 - Parcelamento de Débito no Fornecimento de Energia Elétrica;
6. Norma Celesc N-321.0001 - Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária de Distribuição;
7. A Instrução Normativa Celesc I-313.0011 - Símbolos Gráficos para Projetos de Redes e Linhas Aéreas de Distribuição;

8. A Instrução Normativa Celesc I-313.0021 - Critérios para Utilização de Redes de Distribuição.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato estabelecer condições para execução, pela **Celesc Distribuição S.A.**, de Obra do Sistema Elétrico de Distribuição, destinada a atender sua solicitação **Protocolo de Atendimento N° 20229017235881 - Nota PS n° 400675366** cujo local de instalação é **ESTAÇÃO PESCARIA BRAVA - PES, 0, PMPB - SEC, PESCARIA BRAVA - PES, PESCARIA BRAVA, SC**, definida

nos seguintes documentos:

- I. Projeto Eletromecânico
- II. Orçamento - **Nota PS n° 400675366**

### CLÁUSULA SEGUNDA - CUSTOS DA OBRA/ DESPESA

Observada a legislação vigente, as Normas Técnicas de Distribuição e os padrões de Projetos Eletromecânicos e Montagem do Sistema Elétrico da **Celesc Distribuição S.A.**, a obra, objeto deste Contrato resulta nos seguintes valores:

<b>I. Custo Total da Obra:</b>	R\$	91.787,17
<b>II. Valor Líquido da Obra:</b>	R\$	70.338,58
<b>III. Valor de Responsabilidade da Celesc Distribuição (ERD):</b>	R\$	597,08
<b>IV. Valor da participação financeira efetiva da <b>Celesc Distribuição S.A.</b></b>	R\$	37.909,07
<b>V. Valor da participação financeira efetiva do(s) <b>Contratante(s)</b></b>	R\$	32.429,51

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento 2022 nas seguintes atividades consignadas:

DESPESAS SALDO REMANESCENTE

ATUALIZAR

MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA - PREFEITURA		R\$ 32.429,51	
EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) Ⓞ	VALOR ESTIMADO (R\$) *
2022 x	Desp. 37 Manutenção da Iluminação Pública - COS...x		32.429,51
Total			34.722,88 Ⓞ

Desp. 37 - Manutenção da Iluminação Pública - COSIP - 05.001.15.452.0003.2017.3.3.90.00.00 / 0.1.08.5008 - Contribuição para Custeio dos Servidores de Iluminação Pública - COSIP

+ DESPESA

Total estimado dos itens: **R\$ 32.429,51**

### CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO EFETIVA DO(S) CONTRATANTE(S)

Nome:	Participação efetiva
1 - MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA	R\$ 32.429,51

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

São obrigações da **Celesc Distribuição S.A.** :

- I. *Para Obras com Participação Financeira Celesc e Consumidor*, participar do custeio no montante estabelecido no **parágrafo IV da Cláusula Segunda**.
- II. Executar a obra de acordo com as especificações técnicas e Instruções Normativas Celesc, seja com pessoal próprio e ou prestador de serviço devidamente contratado, assumindo as responsabilidades técnicas de execução.
- III. Após a energização da rede, se responsabiliza pela manutenção, operação e garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica, na forma definida pela legislação aplicável, sendo de sua exclusividade a definição dos critérios para novas ligações e/ou aumento de carga.
- IV. Cumprir ou fazer cumprir os prazos previstos para execução da obra, podendo ser suspenso caso necessário, conforme prevê a *Resolução Normativa 414 ANEEL*.
- V. Efetuar a ligação da(s) Unidade(s) Consumidora(s), de acordo com os prazos estipulados na *Resolução Normativa Nº 414 ANEEL*, estando satisfeitas as condições técnicas relativas à entrada de energia e cumpridas às demais condições regulamentares pelo **Contratante**.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **Contratante**:

- I. Pagar à Celesc Distribuição S.A. no momento da confirmação pela forma de execução da obra, o valor de sua participação efetiva, quando houver, conforme Cláusula Quarta, em 1 (uma) única parcela, conforme Instruções Normativas Celesc I-322.0010 e I-320.0004.
- II. Ao participar no custeio da obra com o fornecimento de Materiais e Equipamentos, estes devem ser novos, adquiridos de fornecedores cadastrados na **Celesc Distribuição S.A.**, inspecionados pela divisão de Controle de Qualidade da Celesc Distribuição S.A (DVCQ) antes da execução da obra e acompanhados das respectivas notas fiscais. Tratando-se de transformadores, religadores, reguladores de tensão, capacitores, chaves automáticas e similares, deverá ser fornecido também o respectivo Termo de Garantia do Equipamento.
- III. Pagar à **Celesc Distribuição S.A.**, a título de ressarcimento pela desistência da efetiva ligação da(s) unidade(s) consumidora(s), no prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão da obra e vistoria de ligação, os custos proporcionais da participação da **Celesc Distribuição S.A.**, **conforme Valor Proporcional da Participação Financeira da Celesc apresentado na carta orçamentária**, através de faturas mensais emitidas pela **Celesc Distribuição S.A.**, em 1 (uma) única

parcela ou em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas com juros de 1% ao mês, conforme Instrução Normativa I-320.0004.

**Parágrafo Único:** Quando tratar-se de obra com participação integral da Celesc o ressarcimento se dará com referência no valor correspondente ao **Custo Celesc, apresentado na carta orçamentária**, através de faturas mensais emitidas pela **Celesc Distribuição S.A.**, nas condições da Instrução Normativa, acima mencionada.

## **CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS**

A Celesc Distribuição S.A. deverá iniciar a Execução da Obra tão logo o interessado faça sua opção pela forma de execução prevista no Art. 33 e observado o disposto no Art. 35. da Resolução Normativa 414 ANEEL.

Satisfeitas as condições acima, a Celesc Distribuição S.A. tem até 120 (Cento e vinte) dias para concluir a obra, quando tratar-se de obras com dimensões de até 1 (um) quilômetro na Rede de Distribuição aérea em tensão primária, incluindo nesta distância a complementação de fases na rede existente, contados a partir da definição da forma de execução pelo interessado.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para início e conclusão da obra pode ser suspenso pela **Celesc Distribuição S.A.** quando necessário, conforme prevê o art. 35 da Resolução Normativa 414 ANEEL.

**Parágrafo Segundo:** Em obra de responsabilidade financeira do cliente e executada pela concessionária, o prazo de execução estará sujeito ao cronograma de execução apresentado pela concessionária, independentemente do nível de tensão ou comprimento da rede a ser construída.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

- I. A **Celesc Distribuição S.A.** e o **Contratante** poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável, por Mútuo Consenso das partes, não cabendo, neste caso, nenhum ônus às partes.
- II. Caso a rescisão seja unilateral, a parte que der causa por meio de correspondência, deverá indenizar a outra por eventuais investimentos realizados, até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA OITAVA - FORO**



Fica eleito o foro da comarca do município de Ag. Regional **Laguna/SC** para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro. E, por assim estarem acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas.

#### **CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato de Execução de Obra pela **Celesc Distribuição S.A** tem vigência de 18 meses a partir da data de sua assinatura.

**Pescaria Brava,** de de 2002

---

Zenildo Feliciano Da  
Silva CPF/CNPJ:  
037.782.489-52  
Chefe da Div. Técnica

---

Dijalma Mayer  
CPF/CNPJ:  
854.385.109-20  
Chefe Agência  
Tubarão

---

MUNICIPIO DE  
PESCARIA BRAVA  
CPF/CNPJ:  
16.780.795.0001/38  
Contratante



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA**